



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Extraordinária Nº 1.954  
**Decisão Plenária** : PL/PE-099/2023  
**Item da Pauta** : 4.17.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900057152/2021  
**Interessado** : Silvanildo Leonel da Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto da relatora em pedido de vista, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900057152/2021, capitulado pela alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, lavrado em desfavor da Pessoa Física Silvanildo Leonel da Silva, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente, por haver erro grave na emissão do mesmo, caracterizando vício do ato processual.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora em pedido de vista, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano; considerando a Fundamentação Legal: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; c) Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; d) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; e) Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o Auto de Infração nº Auto de Infração nº 9900057152/2021 lavrado em 03/12/2021, por infringir a alínea 'a' do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, referente ao exercício ilegal da profissão; considerando que o auto foi julgado à revelia em 09/03/2022, como procedente pela CEEC; considerando a defesa, intempestiva, apresentada em 09/02/2022 na qual anexa a ART PE20220739139 registrada em 07/02/2022, para regularização da infração, posterior à sua lavratura, contudo não apresenta o pagamento da multa atribuída sendo o parecer e voto da relatora, pelo cancelamento e arquivamento do AI nº 9900057152/2021, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente e, havendo erro grave na emissão do mesmo, caracterizando vício do ato processual, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto da relatora em pedido de vista, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900057152/2021, capitulado pela alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, lavrado em desfavor da Pessoa Física Silvanildo Leonel da Silva, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente, havendo erro grave na emissão do mesmo, caracterizando vício do ato processual.** Presidiu essa parte da sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena - Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alberto de Barros Lima, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Humberto Pessoa de Freitas, José Adolfo Ximenes, Lucila Ester



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Prado Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin e Rubeni Cunha dos Santos. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

**Eng. Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**